



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

| Assinaturas   | Assinatura |           | 1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.<br>2 — Preço de página para venda avulsa, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.<br>3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa. |
|---|------------|-----------|---|
|   | Anual      | Semestral |   |
| <i>Diário da República</i> :                                |            |           |   |
| Completa .....  | 11 400\$00 | 6 900\$00 |   |
| 1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....                                | 4 500\$00  | 2 700\$00 |   |
| Duas séries diferentes .....                                | 8 000\$00  | 4 800\$00 |   |
| Apêndices .....   | 3 800\$00  | -         |   |
| <i>Diário da Assembleia da República</i> .....              | 3 600\$00  | -         |   |
| <i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> ..... | 1 900\$00  | -         |   |

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/85:

Aprova o contrato-programa a celebrar entre o Estado e a TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P.

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/85:

Aprova a configuração física do Plano de Reestruturação da Siderurgia Nacional (PRSN) e o envolvimento financeiro do Estado no mesmo Plano.

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

##### Portaria n.º 835-A/85:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/85

A TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P., é, no quadro dos serviços públicos de transportes colectivos da Região de Lisboa, uma empresa de importância fundamental, constituindo a principal via alternativa à Ponte de 25 de Abril nas ligações entre as duas margens do Tejo, no escoamento de grandes massas do tráfego de passageiros, de veículos e de mercadorias.

A semelhança do que se verifica com as restantes empresas públicas de transportes colectivos de passageiros, o tarifário aplicado pela TRANSTEJO é insuficiente para garantir a cobertura integral dos custos, devido à natureza do serviço social que presta.

Tal facto não invalida que se procurem todas as vias possíveis para minimizar o esforço financeiro do Estado no apoio ao transporte colectivo de passageiros urbano e suburbano, o que só é possível através de uma gestão criteriosa da empresa.

O contrato-programa é um instrumento fundamental que visa a consecução do duplo objectivo de, por um lado, minimizar o esforço financeiro do Estado e, por outro, oferecer um serviço público de qualidade, executado nas melhores condições de segurança.

Através do contrato-programa procura-se assegurar uma maior autonomia da gestão, mas também uma maior responsabilização face aos objectivos fixados, estabelecendo-se critérios de avaliação do desempenho da função de gestão.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Outubro de 1985, resolveu aprovar a elaboração de um contrato-programa entre o Estado e a TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P., cujo texto lhe foi submetido, e autorizar os Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento Social a intervir na celebração desse contrato em representação do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/85

O Plano Siderúrgico Nacional, na parte que respeita à componente da Siderurgia Nacional, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/

79, de 26 de Abril, e encontra-se bloqueado desde os finais de 1981, por força das profundas alterações que ocorreram na conjuntura internacional do aço e da baixa de procura deste produto no mercado nacional.

Aquele Plano foi, entretanto, objecto de várias repreciações, daí resultando reajustamentos com vista à sua adaptação às transformações que se têm vindo a verificar no campo da siderurgia mundial. Recentemente concluiu-se pela inadequação de o prosseguir, mesmo com a configuração retida na última revisão, por isso implicar aumentos excessivos de capacidade produtiva e envolvimento financeiro do Estado incomportável para um projecto considerado de alto risco.

Porém, o País dispõe de uma indústria siderúrgica já com tradições, implantada há cerca de 25 anos, cuja continuidade deverá ser assegurada por razões ligadas à segurança de abastecimento, ao desenvolvimento industrial e à salvaguarda de postos de trabalho.

Por outro lado, existe a preocupação de manter o nosso sector siderúrgico, conferindo-lhe condições concorrenciais, de modo a não fazer perigar o desenvolvimento que, em tempo oportuno, for entendido dar a esta actividade, preservando-se, simultaneamente, as hipóteses de encarar o aproveitamento futuro dos minérios de Moncorvo.

A nova orientação para a Siderurgia Nacional baseia-se deste modo na necessidade de preservar o essencial em período de depressão económica do País e específica do sector a nível mundial, conservando-lhe as potencialidades de resposta para um eventual desenvolvimento, quando as condições envolventes assim o permitirem.

Foi neste contexto que se elaborou o Plano de Recstruturação da Siderurgia Nacional (PRSN), o qual contém as transformações físicas das unidades do Seixal e da Maia e o saneamento financeiro ligado, sobretudo, aos encargos já assumidos directa ou indirectamente com os planos de expansão anteriormente aprovados considerados indispensáveis para que a empresa readquiria condições de equilíbrio de exploração.

O Plano visa, em termos de investimento, criar novas condições que garantam fundamentalmente a melhoria da qualidade dos produtos, de outro modo a caminho da obsolescência, melhorias importantes no campo dos rendimentos energéticos ou no consumo específico de matérias-primas e na produtividade, com um envolvimento financeiro do Estado adequado ao objectivo a atingir e às disponibilidades e prioridades existentes.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Outubro de 1985, resolveu:

1 — Aprovar a configuração física do Plano de Reestruturação da Siderurgia Nacional (PRSN), que, no essencial, comporta:

- Melhoria das condições de funcionamento do actual alto-forno e de tratamento e transferência da gusa para a aciaria;
- Readaptação das condições de laboração da aciaria com aumentos das cargas unitárias do convertidor e instalação de um novo vazamento contínuo em substituição do existente;
- Modernização dos actuais trens contínuos do Seixal e da Maia;

Alterações diversas na linha de produtos planos do Seixal com vista à melhoria de qualidade da produção;

Reconstrução parcial da coqueria;

Melhorias diversas nas instalações auxiliares.

A este Plano corresponde um investimento adicional que, em termos de FBCF a preços de 1985, se pode estimar em cerca de 15 milhões de contos.

2 — Aprovar o envolvimento financeiro do Estado contido no mesmo Plano, nos seguintes termos:

- a) Dotações anuais de capital no montante de 35 % do investimento no PRSN;
- b) Satisfação, na data do vencimento, do serviço da dívida directamente ligado aos compromissos assumidos pela Siderurgia Nacional no âmbito do Plano de Expansão dos Produtos Longos do Seixal (PEPLS);
- c) Atribuição anual de subsídios para liquidação dos encargos induzidos indirectamente por compromissos assumidos no âmbito do PEPLS;
- d) Atribuição de um subsídio anual compensatório, até à obtenção dos efeitos pretendidos pelo PRSN na exploração da empresa.

3 — Que aos montantes a atribuir anualmente pelo Orçamento do Estado sejam deduzidas as receitas resultantes da eventual venda de equipamentos adquiridos no âmbito do PEPLS e ora disponíveis e os subsídios que a CECA ponha à disposição da Siderurgia Nacional no âmbito do PRSN, uma vez que, no essencial, este Plano se enquadra nas linhas de orientação da política comunitária para o sector siderúrgico.

4 — Incumbir os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia de celebrar com a Siderurgia Nacional um contrato-programa que tenha como objectivo atingir as metas previstas no Plano que agora se aprova e no âmbito do qual se fixam as obrigações do Estado mencionadas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TESOURO

Portaria n.º 835-A/85

de 6 de Novembro

A crescente importância da intervenção do Estado nos domínios económico e social teve como consequência a alteração das suas atribuições tradicionais, nomeadamente no sector financeiro, vindo a assumir, entre outras, funções de accionista, financiador e avaliador.

A gestão do Tesouro Público, como instituição financeira de âmbito nacional que compreende todos os recursos do Estado, assume, assim, primordial importância.

Constata-se que a Direcção-Geral do Tesouro tem visto as suas tarefas aumentarem de volume a um ritmo sempre crescente, sem que para isso tenha sido dotada de novas estruturas.

Contudo, as carências mais prementes fazem-se sentir especialmente na área das novas atribuições que têm vindo a ser conferidas à Direcção-Geral do Tesouro.

Apesar do aumento das anteriores tarefas e das novas atribuições cometidas à Direcção-Geral do Tesouro, verifica-se que a última alteração aos seus quadros de pessoal, feita através do Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, se limitou, essencialmente, à criação de lugares no quadro do pessoal dirigente, não se modificando em termos quantitativos os restantes quadros e procedendo-se apenas às alterações decorrentes da publicação dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79 e 191-F/79, respectivamente de 25 e 26 de Junho.

Confrontando-se o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, com os que foram aprovados pelo Decreto Regulamentar n.º 31/78, de 9 de Setembro, e pela Portaria n.º 372/80, de 9 de Julho, constata-se que desde 1978 o número total de lugares do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro variou entre 239 e 242, ou seja, manteve-se praticamente inalterado.

Estabelecendo, portanto, um paralelo entre esta estagnação dos quadros de pessoal e o crescente número de tarefas e competências que incumbem à Direcção-Geral do Tesouro, conclui-se que só muito dificilmente esta pode dar resposta cabal às suas atribuições.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Tesouro, que ao quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, anexo ao Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, sejam acrescidos os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

Secretarias de Estado da Administração Pública e do Tesouro.

Assinada em 30 de Outubro de 1985.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António d'Almeida*.

| Número de lugares               | Categoria                            | Letra de vencimento |
|---------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| <b>Pessoal técnico superior</b> |                                      |                     |
| 2                               | Assessor .....                       | C                   |
| 5                               | Técnico superior principal .....     | D                   |
| 8                               | Técnico superior de 1.ª classe ..... | E                   |
| 13                              | Técnico superior de 2.ª classe ..... | G                   |

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

*Depósito legal n.º 8814/85*  
IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

